



Termiano Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417,
centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praza,
Campo Grande - MS – CEP: 79.006-820. Contato:
juridico@agmcontabilidade.com.br – Telefones:
(67)-3331-5839 – 8114-4589.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA JUSTIÇA
FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL – TRÊS LAGOAS.**

Processo nº: 5001156-82.2019.4.03.6003

MAGALY CINTRA BISSACOT ,

já qualificado nos autos de **Ação de Embargos de Terceiro**, que move em face de **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, em trâmite nesse Juízo, por intermédio dos seus procuradores jurídicos vem respeitosamente, à presença de V. Exª no exercício da ampla defesa (Art. 5º, LV - CF/88, Art. 369, CPC/2015 e Art. 373, CPC/2015), especificar e justificar a pertinência, das provas que pretende produzir no processo, o que faz nos termos abaixo apresentados:

Senhor Juiz, em atenção a decisão (id. 30667757):



Termiano Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande - MS – CEP: 79.006-820. Contato: juridico@agmcontabilidade.com.br – Telefones: (67)-3331-5839 – 8114-4589.

Teor do ato: "Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, querendo, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de em não o fazendo, serem consideradas como não requeridas."

- Da intenção na produção de provas:

A **Requerente**, tem total interesse na instrução processual, a fim de ver provadas suas alegações já apresentadas no processo, por via dos meios probatórios abaixo apontados.

- Da especificação das provas:

- Do requerimento de produção de prova testemunhal:

A **Requerente** pugna pela produção de prova testemunhal, na medida que, pela dinâmica e trama dos fatos, **pessoas acompanharam** o meio de vida da **Requerente** ao longo dos anos e o depoimento dessas pessoas é imprescindível para que fique provado que a relação jurídica apontada na petição inicial dos Embargos de Terceiro corresponde com a realidade.

- Da juntada de documentos:

Que seja oportunizada a juntada de documentos: **Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física** dos períodos pertinentes da **Requerente** e do **Cônjuge, Certidões de Bens, Contrato de Compra e Venda de Imóvel Rural, Recibos de Depósitos Judiciais, Escrituras Públicas.**

Em razão do fato da possibilidade do surgimento de novos fatos, passíveis de serem provados, em razão da oitiva de testemunhas, requer-se a possibilidade da juntada de documentos, caso se refiram a novos fatos que porventura surjam no decorrer da marcha processual e para que a ampla defesa e o contraditório não restem prejudicados.

- Da juntada de documentos novos:

Que seja oportunizada a juntada de documentos novos, assim entendidos aqueles que surgiram ou surgirem, após o ajuizamento da ação, sejam físicos, digitais, em imagem e/ou áudio.

- Das provas emprestadas do processo principal:

Que seja admitida a utilização de prova produzida no processo principal dado a dependência dos Embargos de Terceiro nos termos do art. 372 do Código de Processo Civil, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, observado o contraditório.

- Da perícia contábil:



Tirmiano Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande - MS – CEP: 79.006-820. Contato: juridico@agmcontabilidade.com.br – Telefones: (67)-3331-5839 – 8114-4589.

Para que se petrifique na instrução processual desses Embargos de Terceiro que não houve evolução patrimonial da **Requerente** ou obtenção de qualquer tipo de vantagem financeira advinda da matéria de fundo do processo principal, imprescindível a avaliação de perito para emitir parecer sobre os documentos apresentados, para confirmar que não houve qualquer tipo de vantagem financeira por parte da **Requerente**.

- Do depoimento pessoal da autora:

Tendo em vista que as assertivas lançadas na petição inicial condizem com a realidade que a **Requerente** pretende demonstrar na instrução processual, razão pela qual são cabíveis várias indagações que somente são possíveis através do depoimento pessoal da **Autora** é o motivo que leva a fazer com que a **Requerente** tenha interesse na produção desse tipo de prova, como ao final requer.

- Do rol de testemunhas:

O rol que a **Requerente** pretende ouvir na defesa de seus direitos, será apresentado de acordo com o art. 357, § 4º do Código de Processo Civil.

- Considerações finais:

Conforme consta dos tópicos acima, restam especificadas, delimitadas e justificadas as provas que a **Requerente** pretende produzir durante a instrução processual.

- Dos pedidos em relação às provas:

Plecaro Decisor, à vista do exposto, **requer-se** que seja permitida a produção das seguintes provas: juntada de documentos; juntada de documentos novos; oitiva de testemunhas; depoimento pessoal da autora; provas emprestadas do processo principal, perícia contábil.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Grande (MS), 15 de Maio de 2020.

TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS
OAB 13.985/MS
Chancelado por certificação digital



REINALDO PEREIRA DA SILVA
OAB 19.571/MS